
APRESENTAÇÃO DE LIVRO

Aires José Rover, Dr.

Livro: OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Desafios do Direito Administrativo diante do Estado em Rede**. Florianópolis: EdUFSC, 2003.

Imagine sua bisavó entrando em uma cozinha moderna, dessas com lava-louças, freezer, e microondas. Ela com certeza levará um choque ao ver todas as novidades e facilidades que a tecnologia introduziu no dia-a-dia da dona de casa. Por outro lado, se ela entrar em uma sala de aula dos dias de hoje, ela se sentirá extremamente confortável, pois pouquíssima coisa mudou. A mesma situação, a segunda é claro, ocorre em relação ao mundo do direito. Apesar de termos uma tecnologia fantástica e que tem evoluído de forma assombrosa nos últimos anos, não estamos utilizando-a em seu potencial em favor da melhor atuação dos operadores do direito.

Os motivos dessa forma de atuar são diversos. Por um lado, há a raiz conservadora do próprio direito e de seus agentes. Em face de ele ser sempre uma decorrência dos fatores sociais, alonga-se cada vez mais a resposta às demandas da sociedade atual, extremamente dinâmica e cheia de contradições. Por outro lado, há a natureza incontrolável da própria tecnologia (da informação) que dificulta a definição de controles e regulamentos em longo prazo, tendo em vista a sua rápida evolução e, por conseguinte a redefinição de comportamentos em face dela.

Estes dois pontos de vista estão diretamente relacionados às duas formas de se focar a informática, como meio e como objeto, respectivamente.

Como meio, é reconhecido pelo termo Informática Jurídica, dizendo respeito ao emprego da metodologia e das técnicas de processamento de informações via computador na arte e na Ciência do Direito. Em seus primeiros anos foi substancialmente informática documentária (a partir de 1960), isto é, criação, gestão e recuperação de dados, em bancos que continham informações especificamente jurídicas (leis, doutrina, jurisprudência) ou de interesse jurídico. Pouco a pouco, passou-se a compreender que desses bancos de dados podiam-se obter não somente informações, mas também, mediante programas estudados previamente, verdadeiros atos jurídicos, como certidões, atribuições de juiz competente, sentenças pré-modeladas. Tratava-se da informática jurídica de gestão (a partir de 1970), voltada para o auxílio no gerenciamento de determinados atos jurídicos. Ocorre que, se as informações eram exatas e os procedimentos igualmente confiáveis, podia-se chegar a algumas conclusões, ou melhor, a determinadas decisões. Esta forma de organizar as informações deu origem à Informática Jurídica Decisional (a partir de 1980).

Na qualidade de objeto, pode ser definido Direito da Informática, ou seja, realiza uma regulamentação e uma reflexão quanto ao uso dos computadores e de suas conseqüências. Abrange o estudo das normas jurídicas que regulam (ou deveriam regular) os sistemas eletrônicos na sociedade e suas conseqüências, atingindo o chamado direito à privacidade, informação e liberdade, a tutela dos usuários, a proteção e tributação do software.

Do ponto de vista da Informática Jurídica é fundamental que o jurista conheça ou tenha as noções mínimas do instrumental que a informática oferece para que assim, possa ele tirar proveito dela e realizar bem sua tarefa. Do ponto de vista do Direito da Informática a necessidade é a mesma, mas o objetivo aqui é conhecer para melhor regular. Tendo em vista estes dois objetivos criou-se, no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, a disciplina Informática Jurídica, fruto do discernimento e coragem do prof. Olsen da Veiga, expressos em sua dissertação de mestrado defendida em 1982, destarte o descaso de parte dos seus colegas professores. Este, entre outros, foi o preço que se pagou pelo pioneirismo.

A experiência nessa área permite concluir um quase paradoxo: ao mesmo tempo que é fundamental conhecer informática é impossível conhece-la minimamente sem manter um permanente contato com ela. Isto devido ao seu potencial dinamismo. A solução deste problema é uma expressão dos sinais dos tempos atuais: definição de prioridades, trabalho em grupo e interdisciplinaridade. Não é mais possível conceber um profissional e

um conjunto de conhecimentos isolados. A permanência dessa situação em determinada área aponta para, num futuro nem tão distante, o seu iminente colapso. Parece-nos que o direito, devido também a outros motivos mais clássicos, pode estar marchando nessa direção, se não acelerar a solução de suas diferentes crises.

O professor Olsen termina sua dissertação citando famosa frase: quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Ora, é preciso inovar o direito, é preciso superar o individualismo e conservadorismo nele existente, abrindo-se pluridisciplinarmente às novas formas de organizar a justiça. Como fazer isto se a geração que atualmente comanda o seu destino é uma geração que em sua maioria não conhece informática ou não consegue entender as transformações dela decorrentes? A consequência disto são uma legislação e uma máquina de fazer justiça pouco adaptada aos novos tempos.

Entretanto, este não é um problema insolúvel cuja solução só poderá ser desencadeada com a mudança de gerações. Sempre há os visionários, os idealizadores, os pensadores e realizadores de coragem e felizmente, há vários exemplos deles nos diversos setores do direito. Acredito que esta obra encaixa-se perfeitamente nessa visão.

São dois os focos apresentados, seguindo-se os esquemas acima colocados. Quando o autor trata do processo digital, o foco é a informática jurídica. Quando trata dos cibertributos, o foco é o direito da informática. Nos dois casos há uma radical preocupação em discutir o direito e propor novos caminhos.

Pensar e propor um processo digital a partir de uma lei que abre essa possibilidade significa ter que dar conta de uma série de questões de informática jurídica. Uma delas é a necessidade de infra-estrutura de rede e de sistemas de apoio à decisão que permita realizar tarefas de relativa complexidade, garantindo-se a segurança e validade das informações jurídicas. Cabe perguntar qual a distância entre a situação proposta pela lei e a adoção de um processo totalmente digital. Em princípio e tendo-se em vista as exigências acima, esta é mais uma questão de vontade política do que uma questão tecnológica. Note-se que a tecnologia de comunicação possui alto nível de demanda, de confiabilidade e segurança na transmissão de dados. Essa tecnologia já existe em grande escala na internet. Por exemplo, o valor mais importante que uma sociedade capitalista pode produzir, o dinheiro ou sua representação monetária, está a girar por ela. Pode-se pagar dívidas e movimentar as contas, sem precisar ir aos bancos. Por enquanto, só não é possível fazer saques de casa.

As vantagens do processo digital saltam aos olhos da sociedade: agilidade e rapidez na hora de fazer justiça. Contudo, ao Estado sempre domina a dúvida da segurança jurídica, que impede a possibilidade de se dar até mesmo pequenos passos. Por isso a importância da reflexão sobre o assunto que aponte para avanços que a sociedade tanto almeja.

Discutir os cibertributos significa envolver-se com questões de direito da informática. Não é preciso dizer a importância deste estudo que vai desde o tema do livro eletrônico ao da economia digital. Por trás de tudo está o problema de como melhor regular esses novos espaços criados pelos mundos virtuais das redes e das comunidades em rede. Há casos em que esta tarefa é desnecessária, pois o direito posto resolve bem os possíveis conflitos que surjam. Salvo uma evolução muito profunda da sociedade, esta é a situação que mais ocorre. Por outro lado há casos de verdadeiras inovações tecnológicas e comportamentais que exigiria uma nova regulação. Definir isto com clareza e competência é um dos méritos deste trabalho.

Enfim, o futuro da sociedade e do direito depende e muito de trabalhos de pesquisa como este. Constitui-se numa importante resposta às exigências dos novos tempos. Parabéns ao amigo Cau.

Florianópolis, 2003
